



PROCESSO	337591/2016
INTERESSADO	UVER OLIVEIRA CABRAL
ASSUNTO	DENÚNCIA EM DESFAVOR DO ARQUITETO E URBANISTA ROGÉRIO NAPOLEÃO ARAÚJO

DELIBERAÇÃO Nº 33/2016 – CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 13 de dezembro de 2016, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando denúncia realizada pelo senhor Uver Oliveira Cabral, em desfavor do arquiteto e urbanista Rogério Napoleão Araújo por suposta irregularidade em contrato de prestação de serviços de projeto e execução de obra de paisagismo no lote N-27 do condomínio Grande Colorado;

Considerando que o CAU/DF notificou o arquiteto em comento, por meio de ofício, informando sobre denúncia em seu desfavor, e que o mesmo se manifestou apresentando defesa contra a referida acusação; e

Considerando ao final o voto do conselheiro relator Tony Marcos Malheiros: “por notificar o denunciante o senhor Uver Oliveira Cabral para que se posicione em relação à manifestação de defesa do denunciado o arquiteto e urbanista Rogério Napoleão Araújo”.

DELIBEROU:

1 – Aprovar o voto do conselheiro relator por notificar o denunciante o senhor Uver Oliveira Cabral para que se posicione sobre a manifestação de defesa do denunciado o arquiteto e urbanista Rogério Napoleão Araújo.

Com 6 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília- DF, 13 de dezembro de 2016.

Rogério Markiewicz

Coordenador

Tony Marcos Malheiros

Membro

Aleixo de Souza Furtado

Membro

Gunter Roland Kohlsdorf Spiller

Membro

Ricardo Reis Meira

Membro

André Bello

Membro (Suplente)
